

LEI Nº 1068 DE 10 DE MARÇO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

*“Autoriza subvenção
mensal para a APAE e
dá outras providências.”*

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VICTOR GRAEFF – APAE**, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com pessoal, bens de consumo e outros gastos que visem o bem estar e facilitação ao aprendizado dos alunos, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, o qual passa a ser parte integrante dessa Lei.

Parágrafo Único. A subvenção de que trata este artigo será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e será repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de Março de 2009 a Dezembro de 2009.

Art. 2º. A concessão da subvenção à entidade interessada, fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos.

I – Possuir personalidade jurídica com estatutos registrados no registro especial de títulos e documentos;

II – Possuir Diretoria empossada;

III – Cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

VI – Apresentar previamente o plano de trabalho para apreciação do Poder Executivo, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º. Como contrapartida, a Escola deverá colocar 15 (quinze) vagas a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deste município para que sejam distribuídas entre as pessoas carentes do município.

Art. 4º. A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção mês a mês, sempre do recebimento da anterior contraprestação, sendo que constatada no balancete mensal a sobra de numerário superior a contraprestação de um mês, a municipalidade por sua vez, deverá suspender a subvenção até que se prove a sua necessidade em um próximo balancete.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.08.242.00126.2.057

ATIVIDADE: 2057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DE CLASSES ESPECIAIS

RUBRICA: 3.3.50.43.00.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 10 de março do ano de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda